



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI N° 2.030, 27.12.90, ANEXO 01.1.993.

"cria o cargo de Diretor de Escola Municípal de Instrução Administrativa da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município de Silvânia, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.030, de 27.12.90."

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Escola Municípal de Instrução Administrativa, com vinculo à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com cargo e vencimento de cinquenta (50) mil reais.

Art. 2º - A criação do referido cargo é condicionada ao ato de nomeação do Município, com cargo e vencimento de cinquenta (50) mil reais.

Art. 3º - O critério de preconcelhança do referido cargo é a nomeação da pessoa que possuir o diploma completo.

Art. 4º - É privativa do chefe do Executivo Municipal a indicação do titular do cargo em epígrafe.

Art. 5º - Visto o desempenho zeloso na pessoa de um professor, a sua remuneração será acrescida de gratificação especial inerente a função ocupada, respeitando-se as normas do artigos 54, 55 e 56, da Lei nº 951, de 31.12.90, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, sendo que tal gratificação atenderá a redação do Art. 57 da referida lei.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

Parágrafo Único - Em caso contrário, sendo a escolha procedida na pessoa alheia aos quadros da administração direta ou indireta, perceberá o indicado vencimento igual ao da pessoa referida no "caput" do presente artigo.

Art. 4º - Para a criação do aludido cargo torna-se necessário que a Unidade Escolar contenga no mínimo três (03) professores efetivamente lotados, devendo funcionar também a segunda fase do primeiro grau.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 12 de abril de 1993.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -